SUPERINT. DE ADMINISTRACAO EM PERNAMBUCO

Estudo Técnico Preliminar 23/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 00587.000896/2026-21

2. Descrição da necessidade

A contratação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e dedicação exclusiva de mão de obra, mostra-se indispensável para assegurar a adequada manutenção das condições de higiene, salubridade e funcionamento dos imóveis que abrigam as Unidades da Advocacia-Geral da União em Teresina/PI — Procuradoria da União em Teresina (PU/PI), Consultoria Jurídica da União em Tereseina (CJU/PI) e Procuradoria Federal em Teresina (PF/PI).

A abertura de novo processo licitatório tornou-se necessária considerando que a negociação para redução do valor de material essencial do contrato restou fracassada, bem como a necessidade de atualizar a relação do material imprescindível para atender às novas demandas locais.

Esses ambientes recebem diariamente membros, servidores, estagiários, colaboradores e cidadãos que buscam atendimento institucional. Para o pleno desempenho das atividades nos imóveis ocupados pelas unidades da AGU, é necessário que os espaços físicos estejam permanentemente limpos, organizados e preservados, garantindo condições adequadas de trabalho e atendimento ao público.

A manutenção da limpeza nos imóveis exige atuação contínua, sistemática e profissionalizada, com execução de rotinas específicas de higienização de áreas comuns, salas de trabalho, sanitários, copa, arquivo, circulação e demais dependências, o que demanda mão de obra dedicada exclusivamente ao contrato, considerando a natureza contínua e a necessidade de supervisão permanente das atividades.

O fornecimento de materiais de limpeza sob demanda visa promover maior eficiência e racionalidade no gasto público, permitindo que os insumos sejam disponibilizados de acordo com o consumo real e evitando tanto o desabastecimento quanto o armazenamento excessivo.

Adicionalmente, a terceirização desses serviços, conforme práticas consolidadas na Administração Pública Federal, mostra-se mais vantajosa do que a execução direta, tanto pela necessidade de especialização técnica quanto pelas obrigações trabalhistas e operacionais envolvidas. O serviço contratado busca mitigar riscos sanitários, preservar a integridade das instalações, assegurar a continuidade das atividades administrativas e jurídicas e manter padrões adequados de higiene em consonância com o interesse público.

Assim, a contratação é necessária para garantir condições estruturais mínimas ao funcionamento das unidades da AGU em Teresina/PI, preservando a saúde dos servidores e usuários, a eficiência administrativa e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Os índices de produtividade deverão ser estabelecidos em conformidade com o art. 3.º do Anexo VI-B da Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Contratos	REJANE MARIA DA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para atender adequadamente à demanda da Advocacia-Geral da União (AGU), os serviços continuados de limpeza, asseio
e conservação predial devem obedecer a requisitos técnicos mínimos, visando garantir a eficiência, regularidade e qualidade da execução contratual, bem como o atendimento à legislação vigente, especialmente às diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017 no que se refere à contratação de serviços.

4.1. Requisitos Funcionais

4.1.1. Prestação contínua dos serviços de limpeza e conservação das áreas internas e externas, conforme cronograma e rotinas de higienização a serem detalhadas no Termo de Referência;

4.1.2. Disponibilização de equipe com dedicação exclusiva, contemplando profissionais compatíveis com as atividades a serem executadas, incluindo supervisão local ou remota, conforme necessidade;

4.1.3. Execução de rotinas diferenciadas de limpeza para ambientes críticos ou de uso intensivo (salas de atendimento, sanitários, copas, salas de reunião, corredores de grande circulação);

4.1.4. Manutenção da limpeza em níveis que assegurem adequado padrão de higiene, saúde ocupacional, organização e conservação dos espaços de trabalho;

4.1.5. Atendimento às demandas extraordinárias de limpeza em situações emergenciais, eventos institucionais ou necessidades específicas das unidades atendidas.

4.2. Requisitos de Fornecimento de Materiais e Equipamentos

4.2.1. Fornecimento de materiais de limpeza e utensílios sob demanda, mediante autorização da fiscalização, para evitar desperdícios e assegurar abastecimento contínuo;

4.2.2. Disponibilização de equipamentos adequados aos serviços, com manutenção, reposição e substituição sempre que necessário.

4.2.3. Utilização de produtos regularizados junto à Anvisa ou órgãos competentes, observando desempenho, segurança e impacto ambiental.

4.3. Requisitos de Recursos Humanos

4.3.1. Mão de obra contratada com dedicação exclusiva, vedada a substituição não autorizada pela fiscalização;

4.3.2. Capacitação prévia e contínua dos trabalhadores em boas práticas de limpeza, organização, uso correto de EPIs e condutas de segurança;

4.3.3. Cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança no trabalho, conforme normativos vigentes.

4.4. Requisitos de Gestão e Comunicação

4.4.1. A contratada deverá manter preposto para comunicação direta e tempestiva com a Administração;

4.4.2. Disponibilização de relatórios mensais de execução;

4.4.3. Atendimento às determinações da fiscalização em prazos compatíveis com a continuidade e qualidade do serviço;

4.4. Utilização de meios formais de comunicação (e-mail institucional ou outro indicado pela Administração).

4.5. Requisitos de Segurança e Saúde no Trabalho

4.5.1. Utilização obrigatória de EPIs adequados às atividades desempenhadas;

4.5.2. Cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente aquelas relativas a agentes químicos e atividades de limpeza;

4.5.3. Adoção de procedimentos que garantam a segurança ocupacional e a prevenção de acidentes;

4.5.4. Proibição de armazenamento inadequado de produtos químicos nos ambientes da AGU.

4.6. Requisitos de Sustentabilidade

A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e do Decreto nº 10.936/2022, bem como das diretrizes do Plano de Logística Sustentável da AGU. Assim, deverão ser exigidas da contratada as seguintes práticas:

4.6.1. Preferência por produtos com menor impacto ambiental, biodegradáveis ou certificados, sempre que possível;

4.6.2. Uso racional de água, energia, materiais e insumos durante a execução;

4.6.3. Adoção de práticas que reduzam desperdícios e resíduos provenientes da prestação dos serviços;

4.6.4 Realização da coleta seletiva, com separação correta dos resíduos recicláveis e orgânicos nas unidades atendidas;

4.6.5 Incentivo à redução de desperdícios e à educação ambiental dos colaboradores da contratada, com treinamentos e orientações periódicas.

4.7. Requisitos jurídicos e normativos

4.7.1. Observância integral à Lei nº 14.133/2021 e regulamentações correlatas aplicáveis a serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra;

4.7.2. Atendimento aos requisitos definidos na IN SEGES/ME nº 98/2022 (serviços) e IN SEGES/ME nº 65/2021 (pesquisa de preços).

4.7.3. Cumprimento das disposições de saúde e segurança do trabalho, legislação sanitária e normas técnicas pertinentes.

4.8 Outras características da contratação:

- SERVIÇO COMUM: O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço. O serviço não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou que requerem inovação tecnológica para a sua execução. Além disso, o atendimento do contrato não está sujeito a risco previsível, pois inexiste dificuldade de transmitir aos licitantes a complexidade do trabalho e o nível exigido da capacitação.

- SERVIÇO CONTINUADO: Os serviços a serem prestados são de atividades acessórias, de natureza contínua, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a saúde dos ocupantes bem como provocar a deterioração das instalações e equipamentos da AGU.

- EXECUÇÃO INDIRETA: De acordo com o art. 2º do Decreto nº 9.507/2018, a Portaria MPDG n.º 443, de 27/12/2018, estabeleceu o rol de serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, no caso concreto constam os serviços objeto desta contratação.

- VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

- PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL - PLS: A contratação pretendida está alinhada com o PE 2024-2027 da AGU, especificamente em atuar pela sustentabilidade orçamentária e financeira.

- MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA: A modalidade a ser utilizada será o pregão eletrônico. Critério de julgamento o menor preço. O modo de disputa será com envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. Se almeja gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

- O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte: Servente de limpeza CBO 5143-20, que devem trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

5. Levantamento de Mercado

As principais alternativas identificadas são as seguintes:

5.1. Execução direta pela Administração (mão de obra própria)
Consiste na contratação direta, pela AGU, de servidores ou empregados públicos para realizar as atividades de limpeza.

Limitações identificadas:

- A AGU não possui carreira ou força de trabalho destinada a serviços de apoio operacional.
- Elevado custo administrativo e ausência de flexibilidade operacional.

Conclusão: Alternativa inviável, conforme práticas consolidadas e orientações normativas sobre terceirização de serviços auxiliares.

5.2. Contratação de empresa especializada com dedicação exclusiva de mão de obra

Modelo tradicional no mercado, amplamente utilizado pela Administração Pública para serviços contínuos.

Características:

- Disponibilização de profissionais dedicados exclusivamente às unidades atendidas.
- Fornecimento de materiais e equipamentos pela contratada, sob demanda.
- Possibilidade de definir rotinas, padrões de qualidade (SLAs) e indicadores de desempenho.

Vantagens:

- Elevado nível de controle pela Administração.
- Atendimento constante e adaptado às necessidades específicas das unidades.

Conclusão: Alternativa viável e mais compatível com a natureza contínua da necessidade.

5.3. Contratação de empresa especializada sem dedicação exclusiva de mão de obra
Neste modelo, a empresa presta serviços por demanda, sem permanência de funcionários alocados diariamente nas unidades.

Aplicabilidade:

- Adequada para serviços esporádicos, demandas pontuais ou baixa frequência.

Limitações:

- Inadequada para espaços administrativos de uso intenso, com grande fluxo diário.
- Risco de interrupção do serviço, falta de padronização e menor previsibilidade.

Conclusão: Alternativa não recomendada, dada a necessidade contínua identificada no problema.

5.4. Contratação integrada via Sistema de Registro de Preços (SRP)
Contratação por registro de preços de serviços de limpeza com lotes padronizados.
Vantagens:

- Flexibilidade para ajustar quantidades.
- Possibilidade de adesão a Atas existentes (se vantajoso e disponível).
- Limitações:
- Serviços contínuos com dedicação exclusiva nem sempre se adequam ao SRP.
- Pode não garantir alocação exclusiva de equipe.

Conclusão: Alternativa possível, mas depende de existência de Ata compatível e de análise comparativa de vantajosidade.

5.5. Adesão (“carona”) a Ata de Registro de Preços de outros órgãos
A AGU poderia aderir a Ata vigente de outro órgão que possua objeto semelhante.

Vantagens:

- Rapidez na contratação.

Riscos e limitações:

- Necessidade de comprovar vantajosidade.
- Frequentemente as ARPs não contemplam especificidades locais, como dimensionamento de equipe ou rotinas
- personalizadas.
- Restrições normativas quando envolve dedicação exclusiva.

Conclusão: Alternativa potencialmente viável, mas incomum para esta tipologia contratual.

5.6. Contratação de empresa de “facilities” com pacote de serviços
Serviços de limpeza integrados a outros serviços de apoio predial (recepção, copa, pequenas manutenções etc.).
Características:

- Empresas que operam com escopo amplo de serviços.

Limitações:

- Maior complexidade gerencial.
- Pode gerar custos adicionais indevidos caso a AGU necessite apenas de limpeza e conservação.

Conclusão: Alternativa , mas para o caso concreto, por não haver Conclusão: tecnicamente possível não recomendada necessidade de contratação integrada.

5.7. Utilização de cooperativas
Contratação de cooperativas para fornecimento de serviços de limpeza.
Riscos:

- Elevado risco de caracterização de relação trabalhista.
- Rejeição consolidada na jurisprudência do TCU em serviços contínuos com subordinação direta.

Conclusão: Alternativa não recomendada e de alto risco, devendo ser afastada.

5.8. Justificativa da solução escolhida

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado para atendimento à necessidade de manutenção da limpeza e conservação dos imóveis onde funcionam a PU/PI, CJU/PI e PF/PI da Advocacia-Geral da União em Teresina/PI, conclui-se que a solução mais adequada é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais sob demanda.

A escolha fundamenta-se, primeiramente, na natureza contínua das atividades de limpeza, que exigem presença permanente de profissionais para garantir padrões mínimos de higiene, salubridade, conservação dos ambientes e suporte às rotinas de trabalho das unidades. A execução direta pela Administração é inviável por ausência de força de trabalho específica e por não integrar as competências institucionais da AGU, além de não se mostrar eficiente nem economicamente vantajosa.

A dedicação exclusiva de mão de obra se justifica pela necessidade de controle operacional, previsibilidade e padronização, permitindo o acompanhamento diário da execução e a reposição imediata de trabalhadores em caso de faltas, afastamentos ou demandas extraordinárias. Esse modelo é amplamente adotado na Administração Pública federal para serviços de apoio operacional, sendo considerado mais seguro e eficiente na gestão dos recursos públicos.

O fornecimento de materiais sob demanda, por sua vez, garante racionalidade na aplicação das despesas, evitando tanto o desperdício quanto o desabastecimento, e permitindo que os insumos sejam adquiridos conforme o consumo real dos ambientes atendidos. A contratação centralizada desses materiais pela própria empresa contratada também reduz a carga administrativa da AGU, especialmente no controle de estoques e na logística de abastecimento das unidades.

As demais alternativas avaliadas — como contratação sem dedicação exclusiva, adesão a atas de registro de preços, execução via cooperativas ou contratação integrada de facilities — mostraram-se inadequadas ou menos vantajosas, seja por risco jurídico, incompatibilidade operacional, ausência de aderência ao perfil da demanda ou limitação normativa.

Assim, a solução selecionada atende ao interesse público, pois:

- assegura a continuidade e a qualidade dos serviços;
- oferece maior segurança sanitária e condições adequadas de trabalho;
- viabiliza o desempenho regular das atividades finalísticas da AGU;
- apresenta melhor relação custo-benefício;
- está alinhada às práticas consolidadas e à legislação vigente para serviços contínuos;
- reduz riscos operacionais, jurídicos e de interrupção dos serviços.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais sob demanda representa a alternativa que melhor equilibra eficiência, qualidade, economicidade e segurança jurídica, configurando-se como a solução mais apropriada para o atendimento da necessidade identificada.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais sob demanda, a serem prestados nas dependências da PU/PI, CJU/PI e PF/PI, localizadas em Teresina/PI.

A prestação dos serviços deverá abranger rotinas diárias, semanais e periódicas, contemplando higienização, conservação, arrumação, coleta de resíduos e demais atividades necessárias à manutenção de condições adequadas de uso, higiene e segurança dos ambientes.

A empresa contratada deverá disponibilizar equipe de profissionais dimensionada de acordo com as necessidades das unidades atendidas, garantindo presença permanente de trabalhadores no horário de funcionamento, além de supervisão local ou remota, conforme definido no Termo de Referência. A mão de obra deverá estar devidamente uniformizada, capacitada e equipada com EPIs adequados às atividades desempenhadas.

Os materiais de limpeza, higienização e insumos correlatos serão fornecidos pela contratada sob demanda, conforme autorização da fiscalização, de modo a assegurar abastecimento contínuo e evitar desperdícios. Equipamentos operacionais necessários à execução das rotinas de limpeza (como aspiradores, carrinhos funcionais, coletores, enceradeiras, entre outros) deverão ser disponibilizados, mantidos e substituídos integralmente pela contratada sempre que necessário.

As rotinas de execução deverão seguir padrões de desempenho e qualidade previamente estabelecidos, com definição de indicadores e níveis de serviço que permitam o monitoramento da efetividade das atividades.

O modelo adotado permitirá a manutenção contínua das condições de higiene, conservação e organização dos ambientes ocupados pelas unidades da AGU em Teresina/PI, garantindo adequado suporte às atividades administrativas e finalísticas, assegurando a integridade das instalações, a segurança sanitária e o bem-estar de usuários e servidores.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A contratação será realizada com base na Área Física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa de custo por metro quadrado.

Conforme levantamento em contratos anteriores, as unidades contemplam as seguintes áreas:

UNIDADE	ÁREA	(m2)
PU, PF e CJU/PI Teresina/PI	Área Interna	5.120,00
	Área Externa	600,00
	Esquadria sem exposição a situação de risco	1.095,00
	Fachada Envidraçada	0,00

Outras informações relevantes:

Qtd de Banheiros:	29
Qtd. De Pessoas:	203
Número de andares:	6

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.632.936,80

O custo estimado para 60 (sessenta) meses é de R$ 1.632.936,80 (um milhao, seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O acórdão/TCU 1214/2013-Plenário determina que “deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática”.

Ainda sobre o tema, o §1º do art. 7º da Lei nº 14.011/2020 prevê o chamado Contrato de Gestão com a prestação de múltiplos serviços terceirizados em um único contrato. Desta forma, a contratação pretendida não foi parcelada, pois a opção do parcelamento seria equivocada por demandar várias contratações, instrumentalização, gestão e fiscalização dos contratos, resultando em maior gasto financeiro, de tempo e pessoal envolvido, aumento de ocorrências passíveis de sanções contratuais.
Sob o aspecto econômico, a contratação de uma única pessoa jurídica proporcionará vantagens econômicas à Administração Pública, com a redução de custos e despesas administrativas e com o ganho de economia de escala, de modo a obter uma contratação mais vantajosa para a Administração.

Deve-se considerar ainda a economia processual e financeira, por dispensar a constituição de equipes de trabalho distintas, com toda estrutura de pessoal e de equipamento que habitualmente requer para gerir o contrato durante sua vigência. Justifica-se também pela eficiência técnica, por manter a 8 e 11 qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, concentração da responsabilidade pela sua execução em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados. Já em relação à economia de escala nos materiais, implica em aumento de quantitativos e, consequentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração. Nosso histórico e experiência acumulada ao longo dos anos, demonstra que essa é a melhor opção.

Considerando-se o disposto no inciso "b" do item 3.8 do Anexo III da IN SEGES/MPDG n° 5/2017 e ainda levando-se em conta a natureza similar dos serviço ora demandados, a adjudicação por item comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados almejados pela AGU. Portanto, para a pretensa contratação, haverá o agrupamento dos itens. Ainda, os serviços possuem interdependência, fator que será melhor administrado mediante único contrato.

Tal agrupamento se justifica com vistas a:

- Reduzir a possibilidade de ocorrência de perda de economia de escala;
- Viabilizar melhor gerenciamento dos serviços prestados, evitando o desperdício de recursos;
- Fomentar a competitividade;
- Minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade dos serviços; e,
- Redução da quantidade de contratos e otimização da mão de obra.

Desta forma, a adjudicação da licitação deverá ser por preço global de grupo de itens, o critério adotado visa atingir economicidade na contratação tendo em vista que a prestação do serviço por único fornecedor implicará em menor custo, em contraposição à contratação segmentada. Além disso, é de entendimento do Tribunal de Contas da União que não se revela benéfico o parcelamento da contratação de serviços terceirizados. Isso porque as empresas que atuam no mercado não são especializadas em tipo específico de serviço, sendo especializadas na administração de mão de obra em geral.

Assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade da licitação e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que, se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o valor fixo por posto tende a ser maior (Acórdão nº 1214/2013-P).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Desta forma, entendemos não haver para o objeto em questão a previsão nem da contratação correlata e nem interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o PE 2024-2027 da AGU, especificamente em atuar pela sustentabilidade orçamentária e financeira.

Esta contratação está contemplada no PCA 2026 sob a identificação:
Id PCA PNCP: 26994558000123-0-000006/2026
Data de publicação no PNCP: 20/05/2025
ID do item no PNCP: 109;
Classe/Grupo: 853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA
Identificador da futura contratação: 110096-63/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação
A contratação dos serviços de limpeza visa alcançar os seguintes benefícios institucionais, operacionais e estratégicos:

12.1 Continuidade das atividades institucionais

- Garantia de ambientes limpos, higienizados e adequados para o atendimento ao público e para o desempenho das atividades dos servidores e colaboradores.
- Prevenção de interrupções ou prejuízos ao funcionamento das unidades.

12.2 Melhoria da eficiência operacional

- Padronização e regularidade da execução dos serviços.
- Redução de retrabalho, atrasos e falhas de limpeza decorrentes de mão de obra insuficiente ou não especializada.
- Possibilidade de acompanhamento e mensuração da qualidade com indicadores de desempenho.

12.3. Otimização de recursos públicos

- Contratação baseada em postos dimensionados conforme necessidades reais de área e frequência de limpeza.
- Fornecimento de materiais sob demanda, evitando compras superestimadas e desperdícios.
- Redução de custos indiretos com estoque e logística interna.

12.4. Conformidade trabalhista e segurança jurídica

- Dedicação exclusiva de mão de obra garante controle da execução, substituição imediata e cumprimento da legislação
- trabalhista.
- Minimiza riscos de responsabilização subsidiária pela Administração.
- Facilita a fiscalização e o acompanhamento contratual.

12.5. Melhoria da higiene, saúde e segurança

- Ambientes limpos reduzem riscos de contaminação, proliferação de pragas, doenças, mau cheiro e insalubridade.
- Contribui para bem-estar físico e mental de servidores e usuários.

12.6. Conservação do patrimônio público

- Limpeza adequada prolonga a vida útil de mobiliário, piso, instalações e equipamentos.
- Reduz custos futuros com manutenção corretiva.

12.7. Flexibilidade e controle no fornecimento de materiais

- O modelo sob demanda permite:
 - consumo de acordo com a necessidade real;
 - maior rastreabilidade;
 - eliminação de sobras e vencimentos;
 - adequação rápida em caso de mudanças operacionais.

12.8. Aumento da qualidade do atendimento ao cidadão

- Ambientes organizados, limpos e seguros melhoram a percepção de qualidade do serviço público.
- Contribui para uma experiência positiva do usuário.

13. Providências a serem Adotadas

A Administração precisa disponibilizar local adequado para guarda do material mensal e equipamentos da execução dos serviços, bem como disponibilizar vestiários, armários e local de descanso para os terceirizados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais gerados pela presente contratação estão relacionados aos produtos utilizados para limpeza, ao descarte de suas embalagens e a outros resíduos gerados no decorrer do contrato.

Nesse sentido, a Contratada deve adotar práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, bem como práticas de sustentabilidade na execução dos serviços em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010, abaixo transcrito:
I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

A Contratada deve observar as diretrizes do GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS - 5ª EDIÇÃO JUL/2022, abaixo transcrito:

Detergente em pó: Só será admitida a oferta de detergente em pó, fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA n° 359, de 29/04/2005, e legislação correlata. Só será admitida a oferta de detergente em pó previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme Lei nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010.Por se tratar de produto cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras
de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, somente será aceita a oferta de produto, cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03 /2013, e legislação correlata.

Dos serviços: nos termos da Lei n° 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01 /2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração. a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logísticareversa porventura estabelecido.

b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável e necessária diante da análise técnica, econômica e operacional realizada nesse estudo.
A contratação é técnica, econômica e juridicamente viável, encontrando fundamento no interesse público e na continuidade das atividades administrativas.
A solução escolhida é a que melhor atende à necessidade da Administração, com eficiência, economicidade e segurança jurídica.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: DESPACHO Nº 00009/2026/SELIC/SAD5R/SGA/AGU

JULIANA GUIMARAES REIS

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 22/07/2026 às 13:02:27.